



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

TOTH CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA
Novembro de 2025

FICHA TÉCNICA

Títulos:	Política de Voto
Área:	Responsável: Compliance
Descrição da Política:	Manual que descreve as políticas, regras e procedimentos de controles internos da Toth Capital Asset Management Ltda
Aplicação:	Todos os Colaboradores da Toth Capital Asset Management Ltda
Tipo:	Política Institucional
Data de Aprovação:	28/11/2025
Criada por:	Compliance
Aprovada por:	Comitê Interno
Data de Publicação:	15/12/2025

TOTH CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA

POLÍTICA DE VOTO

Data de Aprovação: 28/11/2025

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO (Proxy Voting)

1. OBJETIVO:

Esta Política, em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais) para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Toth Capital Management Ltda (designada “Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O exercício do direito de voto em assembleia é atribuição do gestor da carteira do fundo de investimento cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplam o direito de voto em assembleias, devendo ser o direito exercido de forma diligente, como regra de boa governança.

Esta Política limita-se estritamente à atuação, como gestora, da Toth Capital Asset Management Ltda, não se estendendo às empresas sob controle direto ou indireto deles que também exerçam a atividade de gestão de carteira de fundo de investimento.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “*Brazilian Depositary Receipts*” (BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS:

A Gestora declara que acordou com os administradores dos fundos de investimento as condições operacionais que viabilizam o exercício do direito de voto e que a presente Política de Voto se encontra registrada na ANBIMA para consulta pública.

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

O prospecto, regulamento, ou formulário do fundo de investimento, conforme aplicável, informará que a Toth Capital adota política de voto, e fará referência ao site da Gestora, na

internet, onde esta Política pode ser encontrada em sua versão integral e descreverá, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão de aviso semelhante: “O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.”

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extração. A Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE:

A atuação da Gestora pauta-se pela transparência e ética, respeitando a legislação e a segregação de atividades comerciais e operacionais. Assim, se verificar potencial conflito de interesses, a Toth Capital poderá deixar de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos. Poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, apenas em caráter excepcional, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO:

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. Renato Figueiredo Bortolai, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Toth Capital.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do seu representante que participará da Assembleia, na forma estabelecida pelas companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

A Gestora deverá enviar ao administrador, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido (aprovação, rejeição ou abstenção) ou das razões para o não comparecimento, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS:

5.1 As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se

aplicável;

- b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

5.2 No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, as alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 409.

6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS:

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer nas assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, julgar de interesse dos fundos e dos cotistas.

6.1 O voto poderá não ser exercido pela Gestora nas seguintes hipóteses:

- a. assembleia que trate de matéria relevante, se houver situação de conflito de interesse;
- b. quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- c. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- d. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- e. a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

7. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS:

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação.

São Paulo, 28 de novembro de 2025.

Toth Capital Asset Management Ltda

Contato: Lucas Iamondi | (11) 3546-0900 | lucas.iamondi@tothcapital.com.br